

**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(1)**

Altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 34, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 63, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 223, Seção 1, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O registro, no CAU/UF, de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituição de ensino superior estrangeira, deve ser requerido por meio de formulário próprio disponível no SICCAU (Anexo I-A), ou pessoalmente, no atendimento do CAU/UF, caso seja do interesse do requerente.

§ 1º No ato de requerimento de registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em arquivos digitalizados:

a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;



b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

c) (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de 2013);

c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

d) (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de 2013);

d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente;

f) (REVOGADO);

g)

h)

i) (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de 2013).

§ 2º

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º

“Art. 5º O CAU/UF deverá conferir os documentos apresentados pelo interessado e compilar as informações em formulário próprio disponível no SICCAU, que deverá adotar o modelo matricial do Anexo II.

§ 1º Concluída a conferência e a compilação, o processo eletrônico deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou, na falta desta, sucessivamente, da comissão com competência para a matéria, ou do Plenário do CAU/UF, seguindo para análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR, sendo este o competente para deferir ou revogar o registro.

§ 2º (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de 2013).



§ 2º-A. O formulário do Anexo II deverá ser preenchido confrontando-se os programas ou conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º Após a homologação do registro pelo Plenário do CAU/BR, o CAU/UF efetivará o registro do interessado no SICCAU.”

“Art. 5º-A. O processo de registro deverá seguir os procedimentos e despachos definidos no Anexo III dessa Resolução.”

“Art. 6º Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma revalidado, o CAU/UF solicitará ao interessado a apresentação de prova, por meio de atestado fornecido pela instituição de ensino emitente.”

“Art. 7º O registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE.”

Parágrafo único. A reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2014

(1) O Anexo III está publicado no sítio eletrônico do CAU/BR: www.caubr.gov.br

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 189, Seção 1, de 1º de outubro de 2014)



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2014
ANEXO I
(REVOGADO)**



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
ANEXO I-A

MODELO MATRICIAL PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMADOS EM IES ESTRANGEIRAS NO SICCAU	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Data de nascimento	
Identidade de estrangeiro	
CPF	
Endereço completo de residência no Brasil	
2 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Instituição de formação	
Curso de formação	
Cidade	
País	
Data de expedição do diploma	
3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA	
Instituição de revalidação (1)	
Cidade	
UF	
Data de expedição	

(1) De acordo com o disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CES nº 1, de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 2007, concedendo ao interessado o equivalente ao diploma de Arquiteto e Urbanista.

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014****ANEXO II**

MATRIZ CURRICULAR DE ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA DE CURSO (2)			
Conteúdos Curriculares Mínimos (3)		Histórico escolar do curso estrangeiro	
		Disciplinas	Carga Horária
Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação	Estética e história das artes		
	Estudos sociais e econômicos		
	Estudos ambientais		
	Desenho e meios de representação e expressão		
Subtotal			
Núcleo de Conhecimentos Profissionais	Teoria e história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo		
	Técnicas retrospectivas		
	Projeto de arquitetura		
	Projeto de urbanismo		
	Projeto de paisagismo		
	Tecnologia da construção		
	Sistemas estruturais		
	Conforto ambiental		
	Topografia		
	Informática aplicada a arquitetura e urbanismo		
	Planejamento urbano e regional		
Subtotal			
Trabalho de Curso			
Atividades Complementares			
Estágios Curriculares Supervisionados			
Subtotal			
Exigências cumpridas na revalidação			
Subtotal			
Matérias sem correspondência nos cursos nacionais			
Subtotal			
Total da carga horária (4)			



- (2) Nos termos do art. 6º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1 de 28 de janeiro de 2002.
- (3) Conforme disposto no Art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo – Resolução CNE – CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que fundamentam o artigo 2º da Lei 12.378/2010.
- (4) Carga horária mínima de 3.600 horas, conforme disposto na Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007.



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ANEXO III

